



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05081/21**Processo TC 05082/21 (anexado)*

Origem: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2020

Responsável: Ademar Azevedo Régis (Ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de João Pessoa. Administração Direta. Procuradoria Geral do Município. Exercício de 2020. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02917/22**RELATÓRIO**

Cuidam os autos da análise das prestações de contas anuais oriundas da **Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e do seu Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização - FUNDERM**, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 106/118 pela Auditora de Controle Externo (ACE) Maria de Fátima Telino de Meneses, subscrito pelo ACE Rômulo Soares Almeida Araújo (Chefe de Divisão), com as colocações e observações a seguir:

1. As prestações de contas foram encaminhadas dentro do prazo legal.
2. A Lei Orçamentária Municipal 13.921/2020 e os créditos adicionais fixaram a despesa conforme quadro, com a respectiva despesa total empenhada:

Órgão/Entidade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (A)	Despesa Empenhada (B)	(B/A)%
PROGEM	32.000.000,00	33.541.000,00	32.862.558,04	97,98
Poder Executivo JP	2.510.140.312,00	2.825.889.989,94	2.240.013.037,39	79,27
A.V.%	1,27	1,19	1,47	-
FUNDERM	4.640.000,00	6.040.000,00	4.103.103,57	67,93
Poder Executivo JP	2.510.140.312,00	2.825.889.989,94	2.240.013.037,39	79,27
A.V.%	0,18	0,21	0,18	-

Fonte: LOA 2020/Sagres 50.0 (UO: 05101, 05102, 05103 e 05301).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05081/21

Processo TC 05082/21 (anexado)

3. A execução da despesa:

3.1. por Unidade Orçamentária

Valores em R\$

PROGEM	Empenhado	Liquidado	Pago
05101 - Gabinete do Procurador	24.019.052,85	23.691.386,13	23.523.034,66
05102 - Divisão de Administração e Finanças	8.819.505,19	8.819.505,19	8.819.505,19
05103 - Unidade de Informática	24.000,00	24.000,00	24.000,00
Total Geral	32.862.558,04	32.534.891,32	32.366.539,85
FUNDERM	Empenhado	Liquidado	Pago
05301 - Fundo de Gestão, Desenv. e Modernização da PROGEM	4.103.103,57	4.103.103,57	4.103.103,57
Total Geral	4.103.103,57	4.103.103,57	4.103.103,57

Fonte: Sagres 50.0

3.2. por Ação

Valores em R\$

PROGEM	Empenhado	Liquidado	Pago
2108 - Expansão e a Modernização das Ações de Informática	24.000,00	24.000,00	24.000,00
2135 - Formação de Educando Para o Exercício Profissional	55.500,10	55.500,10	55.500,10
2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	16.221,59	16.221,59	16.221,59
2663 - Remuneração Dos Servidores Ativos da PROGEM	8.803.283,60	8.803.283,60	8.803.283,60
7002 - Execução de Sentenças Judiciais	23.937.211,62	23.609.544,90	23.441.193,43
7089 - Emolumentos, Taxas, Custas Judiciais	26.341,13	26.341,13	26.341,13
Total Geral	32.862.558,04	32.534.891,32	32.366.539,85
FUNDERM	Empenhado	Liquidado	Pago
4300 - Ação de Pagamento de Honorários Advocatícios	3.963.039,72	3.963.039,72	3.963.039,72
4301 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	33.750,00	33.750,00	33.750,00
4302 - Qualificação Profissional	98.786,00	98.786,00	98.786,00
4304 - Aquisição de Acervo Literário, Criação, Edição, Impressão e Publicação	4.979,50	4.979,50	4.979,50
4306 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Gestao e Desenvolvimento da Pro	2.548,35	2.548,35	2.548,35
Total Geral	4.103.103,57	4.103.103,57	4.103.103,57

Fonte: Sagres 50.0



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05081/21

Processo TC 05082/21 (anexado)

3.3 por Elemento de Despesa

Valores em R\$

PROGEM	Empenhado	Liquidado	Pago
04 - Contratação por Tempo Determinado	241.623,87	241.623,87	241.623,87
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.561.659,73	8.561.659,73	8.561.659,73
14 - Diárias - Civil	3.646,51	3.646,51	3.646,51
30 - Material de Consumo	2.116,40	2.116,40	2.116,40
33 - Passagens e Despesas de Locomoção	10.458,68	10.458,68	10.458,68
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.500,10	55.500,10	55.500,10
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00	24.000,00	24.000,00
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	26.341,13	26.341,13	26.341,13
91 - Sentenças Judiciais	23.937.211,62	23.609.544,90	23.441.193,43
Total Geral	32.862.558,04	32.534.891,32	32.366.539,85
FUNDERM	Empenhado	Liquidado	Pago
13 - Obrigações Patronais	163.455,16	163.455,16	163.455,16
16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil	3.799.584,56	3.799.584,56	3.799.584,56
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	98.786,00	98.786,00	98.786,00
39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.637,85	5.637,85	5.637,85
52 - Equipamentos e Material Permanente	35.640,00	35.640,00	35.640,00
Total Geral	4.103.103,57	4.103.103,57	4.103.103,57

Fonte: Sagres 50.0

4. Dos procedimentos licitatórios informados pelo jurisdicionado a título de “iniciados ou executados” foram os seguintes:

PROGEM

Licitação	Modalidade	Protocolo TCE-PB	Jurisdicionado	Risco
04018/2020	Pregão Eletrônico	Proc. 12827/20	Secretaria da Administração	Baixo
04034/2020	Pregão Eletrônico	Proc. 14143/20	Secretaria da Administração	Baixo
04035/2020	Pregão Eletrônico	Proc. 13764/20	Secretaria da Administração	Baixo
04014/2020	Pregão Eletrônico	Doc. 22338/20	Secretaria da Administração	Baixo

Fonte: Tramita

FUNDERM

Licitação	Modalidade	Protocolo TCE-PB	Jurisdicionado	Risco
04051/2020	Pregão Eletrônico	Doc. 58.531/20	Secretaria da Administração	Insignificante
04012/2020	Pregão Eletrônico	Proc. 15714/20	Secretaria da Administração	Baixo
04044/2020	Pregão Eletrônico	Doc. 49.747/20	Secretaria da Administração	Insignificante
04018/2020	Pregão Eletrônico	Proc. 12827/20	Secretaria da Administração	Baixo

Fonte: Tramita



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05081/21

Processo TC 05082/21 (anexado)

As despesas informadas pelo jurisdicionado, conforme a seguir, não foram vinculadas aos respectivos procedimentos licitatórios no sistema SAGRES (Unidades Orçamentárias 05101, 05102, 05103 ou 05301):

fls. 17

6.1.1

MODALIDADE: Pregão Express nº 04-034/2020

VALOR: R\$ 131,20

EMPRESA VENCEDORA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

6.1.2

VALOR: R\$ 140,00

EMPRESA VENCEDORA: C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA

6.1.3

VALOR: R\$ 44,40

EMPRESA VENCEDORA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI

fls. 18

6.1.4

VALOR: R\$ 1.112,00

EMPRESA VENCEDORA: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05081/21
Processo TC 05082/21 (anexado)

6.1.5

VALOR: R\$ 46,00

EMPRESA VENCEDORA: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

fls. 19

6.1.6

MODALIDADE: Pregão Express nº 04-014/2020 –

VALOR: R\$ 85,00

EMPRESA VENCEDORA: HLP COMÉRCIO ELETRO-FONIA EIRELI

6.1.7

VALOR: R\$ 53,00

EMPRESA VENCEDORA: PAN DE SIQUEIRA JÚNIOR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

6.1.8

VALOR: R\$ 8,50

EMPRESA VENCEDORA: FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA

fls. 20

6.1.9

VALOR: R\$ 49,50

EMPRESA VENCEDORA: QUALITY ATACADO EIRELI - EPP.

6.2 Não há registro de despesas no sistema Sagres, relacionadas às informações a seguir, prestadas pelo jurisdicionado às fls. 18:

MODALIDADE: Pregão Express nº 04-034/2020 –

VALOR: R\$ 180,00

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI

FONTES DE RECURSOS: 1001 Recursos Próprios

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/08/2020

EMPRESA VENCEDORA: HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERUMARIA EIRELI.

NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO: 000330/2020



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05081/21

Processo TC 05082/21 (anexado)

Em razão da pouca relevância material, a Auditoria deixou de registrar tal fato como irregularidade, recomendando atenção quanto ao devido registro de procedimentos licitatórios, no Sistema SAGRES, quando da informação das despesas a eles vinculadas.

5. Despesas com pessoal de R\$8.803.283,60. Os gastos com contratação por tempo determinado (R\$241.623,87) representaram 2,74%. Já as despesas com vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil corresponderam a 97,26% das despesas.
6. Em referência aos aspectos operacionais e atividades desenvolvidas o Órgão Técnico fez a listagem dos mesmos e observou que do exame realizado não foram verificadas irregularidades.

Ao término do sobredito relatório, a Auditoria não indicou nenhuma irregularidade, apenas recomendou que o jurisdicionado atente para o devido registro de procedimentos licitatórios no Sistema SAGRES.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 121/123), opinou da seguinte forma:

ANTE O EXPOSTO, alvitra esta representante do Ministério Público Especializado pela(o):

- A) **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. **Adelmar Azevedo Régis**, atinentes à sua gestão à frente da **Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa (PROGEM)** e do **Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da PGJP (FUNDERM)**, ao longo do exercício de 2020;
- B) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000;
- C) **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da PROGEM e do FUNDERM no sentido de que observe as sugestões aduzidas pela Unidade Técnica de Instrução ao longo do Relatório de fls. 106/118 (registrar, junto ao SAGRES, os procedimentos licitatórios que antecedem as despesas àqueles vinculadas e enviar informações consistentes no Demonstrativo que compõe a PCA a título de Relação dos Procedimentos Licitatórios iniciados ou executados no exercício e;
- D) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as comunicações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05081/21
Processo TC 05082/21 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega¹, da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

“Necessário, principalmente, que se reavaliem os infundáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade.”

No caso dos autos, a Auditoria não detectou indícios de irregularidades, apenas recomendação de praxe. O *Parquet* se posicionou pela regularidade das prestações de contas, evidenciando a recomendação destacada pelo Corpo Técnico de que o órgão faça o devido registro dos procedimentos licitatórios no sistema SAGRES, quando da informação das despesas.

Assim, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **a) JULGAR REGULARES** as prestações de contas em exame; **b) RECOMENDAR** à gestão da Procuradoria Municipal de João Pessoa para que os processos administrativos relacionados às despesas públicas sejam vinculados aos processos licitatórios, cumprindo as exigências legais; e **c) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

¹ NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência*. In <http://www.geocities.com>.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05081/21

Processo TC 05082/21 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05081/21**, referentes ao exame das prestações de contas anuais oriundas da **Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e do seu Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização - FUNDERM**, relativas ao exercício de **2020**, de responsabilidade do Senhor **ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES as prestações de contas em exame;

II) RECOMENDAR à gestão da Procuradoria Municipal de João Pessoa para que os processos administrativos relacionados às despesas públicas sejam vinculados aos processos licitatórios, cumprindo as exigências legais; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 07:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 10:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO